LEI N.º 479, DE 24 DE JULHO DE 2003.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 39/90 - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS - E LEI MUNICIPAL N.º 96/92 E LEI MUNICIPAL N.º 472/03 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes, aprovou e eu, José Roberto Almeida, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica criada a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, que passa a integrar a Estrutura Administrativa do Município.

Art. 2º - O artigo 1º, da Lei n.º 39/90 – Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas – e suas alterações posteriores, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º -

I – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

.....

- Coordenadoria do Sistema de Controle Interno

Art. 3º - Fica acrescido à Lei Municipal n.º 39/90 com as alterações posteriores, o Capítulo XII, com a seguinte redação:

"CAPÍTULO XII

DA COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 32 - A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno é o órgão responsável pelo controle no âmbito do Poder Executivo e de consolidação de todas as informações dos órgãos e entidades da administração pública municipal, com vistas à emissão de relatórios e pareceres, verificando sua obediência à lei e aos princípios.

Art. 33 – À Coordenadoria do Sistema de Controle Interno compete:

I – orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos da administração direta, com vistas à aplicação regular à utilização racional dos recursos e bens públicos;

II – avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

III – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos, fundos e entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos por entidades de direito privado;

IV – verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos, e de todo aquele que por ação ou omissão, der causa à perda, subtração ou estrago de valores, bens e materiais de propriedade ou responsabilidade do Município;

V – verificar todas as rotinas administrativas, analisando os procedimentos adotados;

VI - fiscalizar todas os setores da administração, aconselhando as mudanças que julgar necessárias;

VII – verificar a aplicação de auxílios e subvenções e a prestação de contas destes últimos;

VIII - fiscalizar a arrecadação e cobrança dos tributos municipais;

IX – fiscalizar o patrimônio público, verificando a sua regular utilização e preservação;

X – acompanhar e fiscalizar as compras, contratações e serviços;

XI – fiscalizar os procedimentos licitatórios realizados;

XII– verificar o controle de almoxarifado;

XIII – exercer outras funções previstas em lei ou regulamento.

Art. 34 – A coordenação das atividades do sistema de controle interno será exercida pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, como órgão central, com o auxílio de membros que comporão uma comissão para a operacionalização dos serviços da controladoria.

Art. 35 – Para o desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Coordenador do Sistema de Controle Interno poderá emitir resoluções, de observância obrigatória, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), 24 de julho de 2.003.

JOSÉ ROBERTO ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL